



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 161/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

**Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016.**

Senhor Presidente:

<b>Protocolo: 01204/Leg</b>
<b>Data: 16.11.2016</b>
<b>Hora: 11h43min</b>

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016**, que “**Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial do Município de Uruguaiana e dá outras providências**”.
2. Para aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei Complementar apresentamos esta Emenda Aditiva acrescentando os incisos XLI e XLII ao Artigo 34, que versa sobre as infrações disciplinares de natureza grave.
3. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016.

Protocolo: 01204/Leg  
Data: 16.11.2016  
Hora: 11h43min

**“Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Acrescenta ao Art. 34, os incisos XLI e XLII com a seguinte redação:

“[...]

XLI – Publicar e/ou comentar, em horário de expediente ou não, nas redes sociais, comentários ofensivos à honra e à imagem de autoridades públicas legalmente constituídas;

XLII – Utilizar bens ou serviços públicos, em horário de expediente ou não, através dos meios eletrônicos, com finalidade política ou eleitoral, bem como a promoção ou veiculação de imagens ou comentários caluniosos, injuriosos ou difamatórias contra a Administração Pública e agentes públicos.

[...]

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.